



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**

**CONTRATO Nº 19/2023**

**TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECI-  
MENTO PARCELADO QUE FIRMAM ENTRE  
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA E A  
EMPRESA LAIS WLIANE BORGES DE AL-  
MEIDA COSTA - ME.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 16.453.135/0001-35, situada à Rua São João, n. 138, Centro – CEP: 49.910-000 - Telha/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela **SR. ANA CLAUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA**, brasileira, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.875.652/0001-94, com sede na Praça Coronel João Fernandes de Brito, nº 930, Centro – CEP: 49.900-000 – Propriá/SE, neste ato representada por sua empresária, a **Sra. LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA**, portadora do RG nº 03.XXX.XXX-3 SSP/SE e CPF nº 067.XXX.XXX-25, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de fornecimento parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA/SE**, conforme itens e quantitativos descritos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 1.495,00 (mil e quatrocentos e noventa e cinco reais)**.

2.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base nos itens solicitados pela **CONTRATANTE** e efetivamente entregues pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. A Câmara após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento á contratada em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento e aceite da nota fiscal.

Endereço: Rua São João, nº. 138, Centro – CEP: 49.910-000 - Telha/SE



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**

- 2.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.5. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;
- 2.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de vigência será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- 4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de Telha  
01.031.0008.2.001: Manutenção dos Serviços da Câmara  
3390.30.00: Material de Consumo  
Fonte de Recursos: Próprios

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- a) Os produtos ofertados deverão estar acondicionados em embalagens originais, devidamente lacradas, que garantam sua integridade, desde o transporte até seu uso, trazendo externamente dados de identificação, procedência e marca e data de validade dos produtos;
  - b) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente;
  - c) Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos produtos fornecidos;
  - d) Substituir os produtos que esteja (m) desconforme (s) com o estabelecido no instrumento Convocatório e no Termo de Referência, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar da notificação da Câmara à empresa contratada;
  - e) Submeter à aprovação da Câmara toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
  - f) Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os produtos fornecidos, com indicação de preços unitários e total;
  - g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara;
  - h) Responder pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara.
  - i) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**

j) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;
- b) Disponibilizar local adequado para o recebimento dos produtos;
- c) Notificar, por escrito, à Empresa Proponente quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;
- d) Fiscalizar e inspecionar os produtos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido;
- e) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após efetiva entrega dos produtos;
- f) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- g) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos fornecidos;
- h) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- i) Efetuar o pagamento com pontualidade, consoante às condições definidas no instrumento contratual;
- j) Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições dos produtos, fixando prazos para sua troca;
- k) Assegurar a EMPRESA CONTRATADA o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a Câmara, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá de suas responsabilidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**7.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

**7.2.** Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

**7.3.** Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**

**8.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

**8.3.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

**8.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

**9.1.** A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

**10.1.** O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

**11.2.** Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

**11.3.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**11.4.** Judicial, nos termos da legislação vigente;

**11.5.** O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

12.1. A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Telha, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Telha/SE, 07 de novembro de 2023

*Ana Cláudia Andrade Dias de Souza*

**ANA CLAUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA**

**Presidente da Câmara**

**CONTRATANTE**

*Lais Wliane Borges de Almeida Costa*

**LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA – ME**

**LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. *Renato Antonio Vieira Silva*
2. *Wendiane Freire dos Santos*